



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
08/12/2011
Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial
Assessoria Jurídica
Fórum Judiciário
Mat. 48203

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 107/11 - OE

PROCESSO TRT/SP Nº 00046408420115020000 – OE – AGRAVO REGIMENTAL
AGRAVANTE: JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

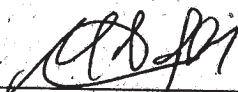
AGRAVADA: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EMENTA

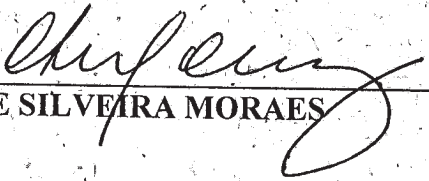
AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. NÃO CONHECIMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. Não juntada cópia da documentação comprobatória do ato impugnado, não há como se conhecer da Reclamação Correicional (artigo 178 do Regimento Interno desta Corte e artigos 80; 82, parágrafo único; e 85, inciso II da Consolidação das Normas da Corregedoria). Agravo regimental a que se nega provimento.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

São Paulo, 07 de novembro de 2011.


NELSON NAZAR

PRESIDENTE


ODETTE SILVEIRA MORAES

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO Nº 000464084.2011.5.02.0000

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

AGRAVANTE: JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

AGRAVADO: ATO DA CORREGEDORIA DO E. TRT/SP (R. DECISÃO DE FLS.19/vº)

EMENTA

**AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO
CORREICIONAL. NÃO CONHECIMENTO.
FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO.**

Não juntada cópia da documentação comprobatória do ato impugnado, não há como se conhecer da Reclamação Correicional (artigo 178 do Regimento Interno desta Corte e artigos 80; 82, parágrafo único; e 85, inciso II da Consolidação das Normas da Corregedoria). Agravo regimental a que se nega provimento.

RELATÓRIO

JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, reclamada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 02135036520095020016, interpôs Reclamação Correicional contra ato do MM. Juízo da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo, insurgindo-se contra r. decisão exarada por esta Corregedoria Regional, que não conheceu da Reclamação Correicional, face a ausência de documentos necessários à instrução da presente medida.

Sustenta que tais documentos não foram anexados, por desnecessários, porque a reclamação correicional foi interposta nos próprios autos. Alega, ainda, que a prova do ato impugnado deu-se através da própria manifestação do Juízo, que nas informações prestadas às fls. 14/15, admitiu que negou processamento ao agravo de instrumento, por entendê-lo deserto.

Relatados.

FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, quando o agravante protocolizou a petição inicial, a fls. 04/11, omitiu-se e não trouxe à colação cópia da documentação comprobatória do ato impugnado, exigência incontornável para a interposição da Reclamação Correicional, a teor do artigo 178 do Regimento Interno desta Corte e dos artigos 80; 82, parágrafo único; e 85, inciso II da Consolidação das Normas da Corregedoria, que assim dispõem:

Art. 178. A reclamação correicional, acompanhada dos documentos indispensáveis ao seu processamento, sob pena de não conhecimento, será dirigida ao Juiz da causa, que terá 5 (cinco) dias para encaminhá-la à Corregedoria Regional em autos apartados, acompanhada das informações (grifo nosso).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Art. 80. A petição de Reclamação Correicional será formulada ao Juiz da Vara do Trabalho onde se processam os autos originários, no prazo de cinco dias, a contar da ciência do ato impugnado, devendo estar, necessariamente, instruída com as alegações do requerente e cópia da documentação comprobatória do mencionado ato (grifo nosso).

Art. 82, parágrafo único. É vedado às Secretarias das Varas do Trabalho suprir qualquer omissão das partes, inclusive promover a transcrição do ato impugnado ou, ainda, juntar as peças necessárias à formação dos autos da Reclamação Correicional, à exceção daquelas para instruir as informações do juízo, quando determinado (grifo nosso).

Art. 85. O Corregedor Regional não conhecerá do pedido:

II - quando não contiver os elementos necessários ao exame da controvérsia."

Denota-se pela transcrição dos artigos acima, que a reclamação correicional deve ser interposta no prazo de 5 dias após ciência do ato impugnado, e deve estar necessariamente instruída com cópia da documentação comprobatória do mencionado ato, sob pena de não prosseguimento da mesma.

Por fim, os esclarecimentos prestados pelo MM. Juiz Corrigendo a fls. 14/15 não tem o condão de sanar a omissão da parte, com relação a ausência de juntada das peças necessárias à formação dos autos da reclamação correicional.

Nesse contexto, não comporta reparo a decisão correicional, que fica mantida em todos os seus termos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental, nos termos da fundamentação supra.

ODETTE SILVEIRA MORAES
Desembargadora Corregedora Regional

d